



Prefeitura de
TREMembé

Diário Oficial

Eletrônico

TREMembé

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1181

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.054, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.015, de 23 de fevereiro de 2021”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.015, de 23 de fevereiro de 2021, fica acrescentado parágrafo único:

“ARTIGO 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 5.055, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 27.088,96 (vinte e sete mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
012	Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 27.088,96
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
012	Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
741-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 27.088,96
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

**LEI Nº 5.056, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 48.243,39 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
021	Setor de Vigilância Epidemiológica
10.305.0070.2247	Vigilância Epidemiológica.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 48.243,39
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
021	Setor de Vigilância Epidemiológica
10.305.0070.2247	Vigilância Epidemiológica.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (-)R\$ 48.243,39
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 5.057 de 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 146.984,56 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
----	-----------

11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 146.984,56
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
806-3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....(-)R\$ 146.984,56
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 5.058, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 6.112,26 (seis mil, cento e doze reais e vinte e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 6.112,26
Fonte: 92	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.



806-3.3.9032 Material de Distribuição Gratuita.....(-)R\$ 6.112,26

Fonte: 01 Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 5.059, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 4.973,13 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e treze centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 4.973,13
Fonte: 92	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
806-3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....(-)R\$ 4.973,13
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 6.109, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.055/2021,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 27.088,96 (vinte e sete mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
012	Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 27.088,96
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
012	Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
741-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 27.088,96
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 6.110, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.056/2021,

D E C R E T A:-



ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 48.243,39 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
021	Setor de Vigilância Epidemiológica
10.305.0070.2247	Vigilância Epidemiológica.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 48.243,39
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
021	Setor de Vigilância Epidemiológica
10.305.0070.2247	Vigilância Epidemiológica.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (-)R\$ 48.243,39
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 6.111, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.057/2021,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 146.984,56 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 146.984,56

Fonte: 95 Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
806-3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....(-)R\$ 146.984,56
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 6.112, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.058/2021,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 6.112,26 (seis mil, cento e doze reais e vinte e seis centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 6.112,26
Fonte: 92	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
806-3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita..... (-)R\$ 6.112,26
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00



ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 6.113, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.059/2021,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 4.973,13 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e treze centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.	
3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 4.973,13
Fonte: 92	Modalidade de Aplicação: 300.00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
015	Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	
10.303.0074.2253	Programa da Assistência Farmacêutica Básica.	
806-3.3.9032	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 4.973,13
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.00	

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
11 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Convite

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONVITE

O Gestor do Sistema Único de Saúde do Município convida para audiência pública onde será apresentado o Balancete Financeiro do 1º Quadrimestre de 2021 sobre as despesas e fontes de recursos aplicados na Saúde, bem como a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria e contratada, que acontecerá na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, neste município, no dia 25 de maio de 2021, às 10h, em cumprimento à Lei Complementar nº 141/2012.

Contando com sua valiosa presença, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

Tremembé, 10 de maio de 2021.



Dr. Carlo Guilherme Silveira e Lima
Secretário Municipal de Saúde

NÃO É HORA PARA AGLOMERAÇÃO!

Respeite o distanciamento
social e evite a disseminação
do covid-19



**Juntos, protegendo
quem a gente ama!**

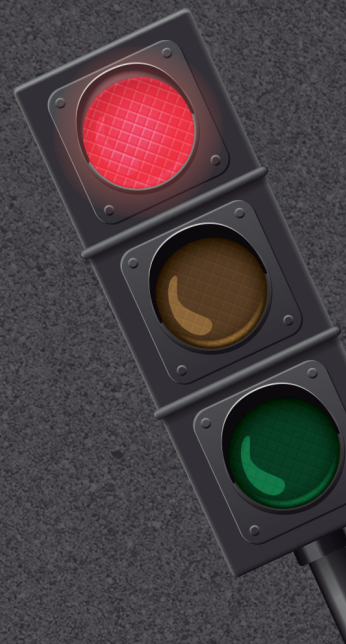


Prefeitura de
TREMEMBÉ



maio amarelo

RESPEITO E RESPONSABILIDADE. PRATIQUE NO TRÂNSITO



CNT / SEST SENAT

 **OBSERVATÓRIO**
NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA



Prefeitura de
TREMEMBÉ

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050

E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660

E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

Telefone: PABX ramal 1005

E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112

E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048

E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145

E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009

E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014

E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416

E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846

E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025

E-mail: Calil.comunicacao@tremembe.sp.gov.br /
comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416

E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Telefone: (12) 3607-1000

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro, 701 - Centro

Telefone: (12) 3607-1000

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro

Telefone: (12) 3672-3156

Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ